



CRP-23

Conselho Regional de
Psicologia do Tocantins
23ª Região

NOTA TÉCNICA CRP-23 01/2020

Dá ciência e orienta sobre providências nos casos de suspeita de falsificação de documentos, falsificação ideológica e uso de documentos falsos nos processos de registro junto ao CRP-23.

O Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região vem recebendo nos últimos anos solicitações de inscrição de pessoas físicas com falsificação e evidências de falsificação de documentos.

Para evitar a emissão de carteira de identidade profissional de psicólogo(a), documento oficial, válido em todo território nacional, com base em documento público falsificado ou com suspeita de falsificação, a autarquia desde 2013 tomou como boa prática, nos processos de primeira inscrição, a confirmação da emissão de Diploma, certidão ou declaração de colação de grau de curso de Bacharel em psicologia ou grau equivalente, junto à instituição de ensino superior emitente, devidamente regulamentada junto ao órgão ministerial.

Todavia, considerando que ainda assim há surgido pedidos de primeira inscrição de pessoa física em que tais confirmações não são dadas a contento, bem como outros pedidos junto a secretaria que evidenciam falsificação de documentos, e considerando ainda os princípios da segurança jurídica e da boa fé, este Conselho Regional edita e torna pública a presente nota técnica para orientação de todos interessados sobre o assunto.

Nos casos em que o agente público do Conselho Regional de psicologia da 23ª Região observe, no trâmite de processos de registro, indícios de prática de “Falsificação de documento público” (artigo 297)¹, “Falsidade ideológica” (artigo 299)¹ ou “Uso de documento falso” (artigo 304)¹, o CRP-23 noticiará a suspeita a Polícia Federal e/ou encaminhará representação perante o Ministério Público Federal, com a explicação dos fatos e fundamentos jurídicos, bem como o requerimento de adoção das medidas cabíveis. O CRP-23 também informará aos demais conselhos regionais sobre a suspeita. A partir de então o CRP-23 suspenderá a tramitação do processo até que os fatos sejam devidamente apurados pela autoridade competente.

No ato de inscrição junto a este Conselho Regional o solicitante deverá dar ciência da presente nota técnica.

Esta nota foi aprovado na 100a Reunião Plenária do CRP-23, 6a Reunião Ordinária do III Plenário “psicóloga Nara Wanda Zamora Hernandez” em 15 de fevereiro de 2020.

Palmas, TO, 15 de fevereiro de 2020.

Tássio de Oliveira Soares
Conselheiro-Presidente

¹ Artigos do Código Penal Brasileiro Decreto-lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.